



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 15-A/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o mediador do crédito é nomeado por resolução do Conselho de Ministros, de entre pessoas cujas reconhecidas idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional dêem garantias de uma actuação habilitada e prudente no exercício das respectivas funções.

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o mediador do crédito exerce as respectivas funções por um período de dois anos, tendo por missão a defesa e a promoção

dos direitos, garantias e interesses legítimos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, bem como contribuir para melhorar o acesso ao crédito junto do sistema financeiro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, que cria o mediador do crédito, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear o licenciado João José Amaral Tomaz como mediador do crédito.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da sua aprovação.

9 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

17092009

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750